



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5181 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao Art. 134 da Lei Complementar nº 03 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

§ 4º - Quando se tratar de prestação de serviços executados por empresas de rádio-taxi, concernentes à exploração de transporte por taxi realizado para pessoas jurídicas sob forma contratual expressa, serão abatidos dos valores por elas recebidos dos tomadores de serviços, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, as quantias efetivamente repassadas aos taxistas, desde que devidamente comprovadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de junho de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO TOSCANO
2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário